

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56 /2019

VALIDADE: 12 MESES.

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 72.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA RESIDENCIAL E VEICULAR**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **56/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os serviços e produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços e produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá dispor de ferramentas e equipamentos necessários para efetuar a manutenção que for solicitada, dispondo inclusive de mão-de-obra qualificada para realização dos serviços e fornecimento de garantia do serviço efetuado.

PARAGRAFO QUARTO – A empresa deverá arcar com custos de deslocamento, alimentação e estadia quando necessário, e todos os demais custos e encargos que incidam sobre a prestação dos serviços.

PARAGRAFO QUINTO – O pagamento será efetuado na quantidade executada.

PARAGRAFO SEXTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ALDENIR BLEM SABATOVYTCH 58924809920

ENDEREÇO: Rua São Paulo, 314, Centro – Catanduvas/PR CEP: 85470-000

CNPJ: 13.765.022/0001-94

REPRESENTANTE LEGAL: Aldenir Blem Sabatovytch

Endereço: Rua São Paulo, 314, Centro – Catanduvas/PR CEP: 85470-000

RG: 4.447.853-6 CPF: 589.248.099-20

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	8	Forração assoalho caminhão (tapete verniz)	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	330,00	2.640,00
02	4	Forração assoalho motoniveladora (tapete verniz)	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	330,00	1.320,00
03	2	Forração assoalho escavadeira (tapete verniz)	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	320,00	640,00
04	3	Forração assoalho ambulância (tapete verniz)	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	650,00	1.950,00
05	2	Forração assoalho sprinter (tapete verniz)	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	700,00	1.400,00
06	10	Forração assoalho carros (tapete verniz)	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	400,00	4.000,00
07	2	Forração assoalho kombi (tapete verniz)	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	310,00	620,00
08	8	Assento caminhão banco inteiro (incluindo bancos do motorista e caroneiro)	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	500,00	4.000,00
09	2	Reforma assento caminhonete (incluindo bancos do motorista e caroneiro)	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	430,00	860,00
10	5	Reforma assento de carros cinco lugares com material de tecido (incluindo bancos do motorista e caroneiro)	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	520,00	2.600,00
11	5	Reforma assento de carros cinco lugares com material de corvin (incluindo bancos do motorista e caroneiro)	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	640,00	3.200,00
12	5	Reforma assento de máquinas	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	220,00	1.100,00
13	50	Reforma assento micro ônibus	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	230,00	11.500,00
14	15	Reforma poltronas ônibus unitário com material tecido	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	240,00	3.600,00
15	15	Reforma poltronas ônibus unitário com material corvin	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	260,00	3.900,00
16	2	Reforma assento sprinter	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	260,00	520,00
17	2	Reforma estofamento kombi	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	1.250,00	2.500,00
18	100	Reforma cadeiras base fixa 4 pés comum	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	70,00	7.000,00
19	10	Reforma bancos estofados	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	220,00	2.200,00

20	2	Reforma assentos bancos ambulância	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	830,00	1.660,00
21	10	Capa de colchão com material de napa impermeável. (hospital)	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	240,00	2.400,00
22	10	Capa de colchão para berço com material de napa impermeável (hospital)	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	200,00	2.000,00
23	10	Capa de carro maca, com material de napa impermeável (hospital)	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	200,00	2.000,00
24	30	Capa de travesseiro com material de napa impermeável (hospital)	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	70,00	2.100,00
25	15	Pequenos consertos em bancos (troca de espuma do banco)	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	100,00	1.500,00
26	15	Pequenos consertos em bancos (troca de espuma do encosto)	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	80,00	1.200,00
27	15	Pequenos consertos em bancos (troca de zíper)	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	50,00	750,00
28	15	Pequenos consertos em bancos (conserto banco lateral tecido)	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	60,00	900,00
29	15	Pequenos consertos em bancos (conserto encosto lateral tecido)	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	60,00	900,00
30	15	Pequenos consertos em bancos (conserto do banco de carro - Incluindo Solda e reparo na espuma e tecido)	ALDENIR BLEM SABATOVYTCH	200,00	3.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05

(cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela execução em desacordo com o solicitado, recusa da mesma, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo refazimento/ajustamento dos serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro por 12 meses, sendo a execução parcelada conforme necessidade do Município.

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de serviços, a empresa deverá executar o serviço em no máximo 2 (dois) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar, em sendo necessária retirada do bem (ou das partes a serem recuperadas) para execução do serviço, e devolução do mesmo, a responsabilidade e despesa é da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa	Descrição
02.01.04.122.1050.2.002.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.07.12.361.1400.2.011.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.08.26.782.1900.2.021.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.11.10.305.1300.2.038.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e na ATA DE REGISTRO e Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar ATA DE REGISTRO e o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado da ATA DE REGISTRO e/ou contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento da ATA DE REGISTRO e do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo serviço prestado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a vigência da ATA DE REGISTRO e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Executar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente cada contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que for em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário da ATA DE REGISTRO e de cada contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com

o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência da ATA DE REGISTRO e dos contratos;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da ATA DE REGISTRO e do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de compras

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente é o Sr. Francisco Alves dos Santos, secretário de administração.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa

ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Catanduvas, 06 de setembro de 2019.



ALDENIR BLEM SABATOVYTCH 58924809920
ALDENIR BLEM SABATOVYTCH
Proprietário
CPF: 589.248.099-20

Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato